

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS

ANO IV

PALMEIRANTE, QUINTA, 25 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 1250

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO

Rua 7 de setembro, S/nº - Centro

Palmeirante-TO / CEP: 7779-800

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **125020251652**

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO /291-2025	1
DECRETO /296-2025	1
DECRETO /297-2025	2
PORTARIA DE DIÁRIA /229-2025	2
EXTRATO DE CONTRATO[DC7]	2
ORDEM DE SERVIÇO[CE5]	3
PLANO[DE2]	3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE DISPENSA/FME[CF5]	6
----------------------------	---

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 291/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº53/2025** para Contratação de Show Artístico de renome regional, com o cantor IGOR LINS, através de empresário exclusivo, a ser realizado no dia 27 de setembro de 2025, para compor a programação da XII Tropeada Coração do Tocantins, no Distrito Cilandia no município de Palmeirante - TO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no art. 37, XXI e 173, § 1º, II, da CF/1988, e consignados no texto legal nos dizeres do art. 37, XXI, na expressão "ressalvados os casos especificados na legislação" fundamenta a dispensa de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "B", "C", "É", da Lei nº 14.133/2023 suas atualizações e Decreto Municipal nº.148/2023

Considerando o julgamento da AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de Palmeirante sobre os documentos pertinentes à proposta de preço e habilitação, manifestando-se favoravelmente para contratação da empresa por inexigibilidade de licitação;

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Palmeirante, manifestando-se quanto a legalidade da contratação da empresa por inexigibilidade de licitação e o Parecer da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Palmeirante, manifestando-se favoravelmente à contratação da empresa por inexigibilidade de licitação;

Considerando a extrema necessidade para contratação dos serviços ora solicitados para suprir as demandas existente junto a Prefeitura Municipal de Palmeirante;

RESOLVO DECRETAR:

Art. 1º - Autorizo a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa, **CLEYTON DE SALES COSTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº46.374.608/0001-87, estabelecida na AV TOCANTINS, Nº 73, CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY - TO, CEP 77745-000 Neste ato representada pelo Sr. CLEYTON DE SALES COSTA LTDA, inscrito no CPF sob Nº ***.***.581-20, totalizando um valor global de R\$30.000,00 (trinta mil reais).**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2025.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO

DECRETO Nº 296/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº54/2025** para Contratação de Show Artístico de renome nacional, com a cantora JHENYFER A RAINHA DO FORRÓ, através de empresário exclusivo, a ser realizado no dia 27 de setembro de 2025, para compor a programação da XVIII Cavalgada do Distrito Cilandia, no município de Palmeirante - TO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no art. 37, XXI e 173, § 1º, II, da CF/1988, e consignados no texto legal nos dizeres do art. 37, XXI, na expressão "ressalvados os casos especificados na legislação" fundamenta a dispensa de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "B", "C", "É", da Lei nº 14.133/2023 suas atualizações e Decreto Municipal nº.148/2023

Considerando o julgamento da AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de Palmeirante sobre os documentos pertinentes à proposta de preço e habilitação, manifestando-se favoravelmente para contratação da empresa por inexigibilidade de licitação;

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Palmeirante, manifestando-se quanto a legalidade da contratação da empresa por inexigibilidade de licitação e o Parecer da Controladoria

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PALMEIRANTE:25064049000139 em 25/09/2025 19:37

Interna da Prefeitura Municipal de Palmeirante, manifestando-se favoravelmente à contratação da empresa por inexigibilidade de licitação;

Considerando a extrema necessidade para contratação dos serviços ora solicitados para suprir as demandas existente junto a Prefeitura Municipal de Palmeirante;

RESOLVO DECRETAR:

Art. 1º - Autorizo a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa, **BALADA - PRODUÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº29.738.802/0001-85, estabelecida na Rua nossa Senhora Aparecida, Nº 1490, QUADRA 17, LOTE 15, SETOR RAÍZAL, ARAGUAÍNA - TO, CEP: 77.826-530 Neste ato representada pelo Sr. JOÃO VICTOR FERREIRA LIMA, inscrito no CPF sob Nº ***.***.131-46, totalizando um valor global de R\$39.450,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2025.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO

DECRETO Nº 297/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº55/2025** para Contratação de Show Artístico de renome regional, com o cantor RUBINHO RODRIGUES, através de empresário exclusivo, a ser realizado no dia 27 de setembro de 2025, para compor a programação da XVIII Cavalgada do Distrito de Cicilândia no município de Palmeirante - TO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no art. 37, XXI e 173, § 1º, II, da CF/1988, e consignados no texto legal nos dizeres do art. 37, XXI, na expressão "ressalvados os casos especificados na legislação" fundamenta a dispensa de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "B", "C", "É", da Lei nº 14.133/2023 suas atualizações e Decreto Municipal nº.148/2023

Considerando o julgamento da AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de Palmeirante sobre os documentos pertinentes à proposta de preço e habilitação, manifestando-se favoravelmente para contratação da empresa por inexigibilidade de licitação;

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Palmeirante, manifestando-se quanto a legalidade da contratação da empresa por inexigibilidade de licitação e o Parecer da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Palmeirante, manifestando-se favoravelmente à contratação da empresa por inexigibilidade de licitação;

Considerando a extrema necessidade para contratação dos serviços ora solicitados para suprir as demandas existente junto a Prefeitura Municipal de Palmeirante;

RESOLVO DECRETAR:

Art. 1º - Autorizo a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa, **NORDESTE SONORIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº17.475.539/0001-08,**

estabelecida na Rua 18 QD 28 LT 02, Nº 297, Bairro Loteamento Vila Norte, CEP: 77.825-805, Araguaína - TO. Neste ato representada pelo Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA, inscrito no CPF sob Nº *.***.974-49, totalizando um valor global de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2025.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO

PORTARIA Nº 229, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem a pessoal civil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais contidas no § 3º do Decreto nº 185 de 23 de Abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Sr.(a) **ILDA MARIA DE SOURA MOURA**, efetiva no cargo de Assistente Administrativo Lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, diária de viagem com destino à cidade de Colinas do Tocantins, no período do dia 26 de setembro de 2025, com saída prevista para as 05h00 do dia 26/09/2025 e retorno às 17h00 do mesmo dia, **empreender viagem ao município de Colinas do Tocantins, com o objetivo de realizar a entrega e o recebimento de documentos relacionados ao Núcleo de Identificação, de interesse desta municipalidade. A referida ação é essencial para o andamento dos processos administrativos vinculados à área e para assegurar a continuidade dos serviços prestados à população.**

Art. 2º Conceder-lhe 1.0 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) perfazendo um total de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE E

CUMPRA-SE.

Palmeirante-TO, 24 de setembro de 2025.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeitura Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1516/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2025.

OBJETO: Contratação de Show Artístico de renome regional, com o cantor IGOR LINS, através de empresário exclusivo, a ser realizado no dia 27 de setembro de 2025, para compor a programação da XII Tropeada Coração do Tocantins, no Distrito Cicilândia no município de Palmeirante - TO.

CONTRATO DE Nº 179/2025.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº25.064.049/0001-39, estabelecida na Rua 07 DE SETEMBRO, S/N, CENTRO, CEP 77.798-000, PALMEIRANTE-TO, representada neste ato pelo Srº RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº *****.***.201-24**

CONTRATADA: **CLEYTON DE SALES COSTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº46.374.608/0001-87, estabelecida na AV TOCANTINS, Nº 73, CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY - TO, CEP 77745-000 Neste ato representada pelo Sr. CLEYTON DE SALES COSTA LTDA, inscrito no CPF sob Nº *****.***.581-20.****

VALOR GLOBAL: R\$30.000,00 (trinta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recepções, Festividades Cívicas e Comemorações

DOTAÇÃO: 3.2.4.122.52.2.007

FICHA: 036

FONTE: 1.500.0000.000000 - RECURSO PRÓPRIO

SUBELEMENTO: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI

DATA DA ASSINATURA:25/09/2025

VIGENCIA:25/09/2025 A 31/12/2025

Palmeirante-TO, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Raimundo Brandão dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

ORDEM DE SERVIÇOS

AUTORIZO a empresa, **CLEYTON DE SALES COSTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº46.374.608/0001-87, estabelecida na AV TOCANTINS, Nº 73, CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY - TO, CEP 77745-000 Neste ato representada pelo **Sr. CLEYTON DE SALES COSTA LTDA**, inscrito no **CPF sob Nº *****.***.581-20****, a dar início nos serviços firmado no **CONTRATO Nº 179/2025**, para que seja realizado o Show Artístico de renome regional, com o cantor IGOR LINS, através de empresário exclusivo, a ser realizado no dia 27 de setembro de 2025, para compor a programação da XII Tropeada Coração do Tocantins, no Distrito Cicilândia no município de Palmeirante - TO.

Palmeirante, 25 de setembro de 2025.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



PLANO MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO SIPIA - CONSELHO TUTELAR DE PALMEIRANTE/TO 2025.

INTRODUÇÃO

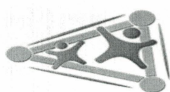
Este Plano tem como finalidade orientar, em nível municipal, a implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA CT, com vistas à qualificação da atuação do Conselho Tutelar e à consolidação de uma base de dados segura, sistematizada e municipalizada sobre as violações de direitos de crianças e adolescentes.

Com base em diretrizes normativas nacionais, evidências levantadas no diagnóstico estadual e nas experiências já realizadas, o plano busca garantir o cumprimento da obrigatoriedade do uso do SIPIA CT, estabelecida pela Resolução Conanda nº 231/2022, bem como promover as condições técnicas, políticas e institucionais para sua efetiva utilização no município de Palmeirante- TO.

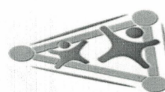
O Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA é uma ferramenta estratégica para registrar, acompanhar e sistematizar as demandas atendidas pelo Conselho Tutelar, possibilitando a produção de dados e informações relevantes para subsidiar políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Este Plano visa organizar e efetivar a implantação do SIPIA no município de Palmeirante/TO de forma estruturada e eficaz.

OBJETIVO GERAL

Implantar o SIPIA no Conselho Tutelar do município de Palmeirante-TO, assegurando seu pleno funcionamento e utilização para registro e monitoramento das ações de proteção à infância e adolescência, fortalecendo e traçando a política pública da criança e do adolescente, promovendo a eficácia, agilidade e inclusão nas políticas de proteção, promoção e defesa dos direitos da infância e adolescência, por meio da capacitação, integração e articulação com a rede de atendimento, outras Entidades Municipais, Sociedade Civil e Conselho Estadual, visando à garantia dos vínculos familiares e comunitários, a redução das violações de direitos e o aprimoramento dos processos de gestão e monitoramento.



SIPIA
Sistema de Informação
para Infância e Adolescência
Palmeirante - to



SIPIA
Sistema de Informação
para Infância e Adolescência
Palmeirante - to

OBJETIVOS SESPECÍFICOS

- Garantir infraestrutura adequada (computadores, internet, espaço físico e entre outros);
- Capacitar os conselheiros tutelares e equipe técnica para uso do SIPIA; Assegurar o suporte técnico necessário à manutenção do sistema
- Promover o uso sistemático do SIPIA como instrumento de gestão e planejamento.
- Elaborar e aprimorar protocolos de atendimentos para crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências.
- Implementar ações específicas voltadas para a divulgação do sistema SIPIA CT

JUSTIFICATIVA

A implantação do SIPIA é uma exigência legal (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e uma necessidade para o fortalecimento da atuação dos Conselhos Tutelares. Além disso, o sistema contribui para o mapeamento de violações de direitos e para o aprimoramento das políticas públicas de proteção.

O Sistema de Informação para a Infância e Adolescência Conselho Tutelar (SIPIA CT) constitui-se como uma ferramenta estratégica e estruturante para a política de garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil. Ao sistematizar o atendimento realizado pelo Conselho Tutelar em âmbito municipal, o sistema permite o registro padronizado de violações de direitos, o acompanhamento de medidas aplicadas e a produção de dados confiáveis e territorializados para subsidiar a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas de proteção integral.

Mais do que um instrumento de registro, o SIPIA CT fortalece a autonomia e a visibilidade institucional dos Conselho Tutelar, consolida a atuação do município na política de atendimento e possibilita a articulação técnica entre as entidades. Sua utilização qualifica o controle social, permite a identificação de padrões recorrentes de violações e dá transparência ao funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos.

O SIPIA CT está respaldado por normativas que reconhecem sua centralidade na gestão das políticas de proteção à infância e adolescência. Sua base legal remonta ao próprio ECA (Lei nº 8.069/1990), que em seus artigos 86 a 88, trata da necessidade de organização e gestão integrada das políticas de atendimento. Nesse contexto, o SIPIA é um instrumento que traduz em dados concretos a atuação do Conselho Tutelar.

Dessa forma, o SIPIA CT é reconhecido como instrumento obrigatório e estruturante da política nacional de proteção à infância, sendo sua implantação e uso efetivo preconizados por normativas federais, especialmente pela Resolução nº 231/2022 do Conanda, que em seu art. 23, §4º, determina expressamente sua adoção por todos os municípios brasileiros.

DEFINIÇÃO DE FLUXOS DE INFORMAÇÃO

Será definido um fluxo padronizado de como as informações sobre violações de direitos e medidas protetivas serão registradas, encaminhadas e compartilhadas entre os diferentes órgãos da rede. O SIPIA será a ferramenta principal para o registro dessas informações, garantindo a rastreabilidade dos atendimentos, a proteção de dados e a agilidade na tomada de decisões.

DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Cada ator envolvido no processo de proteção de crianças e adolescentes terá sua responsabilidade claramente estabelecida. O Conselho Tutelar será o responsável por alimentar o sistema com os registros das ocorrências. A Secretaria de Assistência Social será responsável pela supervisão e suporte técnico. O CMDCA fará o acompanhamento e articulação com demais setores.

METODOLOGIAS:

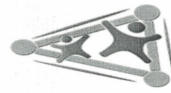
Serão organizadas capacitações e oficinas voltadas aos conselheiros tutelares, técnicos da assistência e demais integrantes da rede. As formações abordarão o funcionamento do SIPIA, a importância do registro qualificado, a proteção de dados sensíveis e o uso da informação para formulação de políticas públicas.



1310024197166034318



SIPIA
Sistema de Informação
para Infância e Adolescência
Palmeirante - to



SIPIA
Sistema de Informação
para Infância e Adolescência
Palmeirante - to

ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO

ETAPA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Diagnóstico da situação atual	Secretaria de Assistência Social	2025 A 2028
2	Adequação da infraestrutura (compra de equipamentos, melhoria da internet) e entre outros...	Prefeitura Municipal	Setembro a Março a 2026
3	Solicitação de senhas e cadastramento no sistema SIPIA	Conselho Tutelar / CMDCA	Dezembro de 2025
4	Capacitação dos conselheiros e equipe de apoio	Secretaria de Assistência Social / SIPIA Estadual e Nacional	Continua...
5	Início do uso oficial do SIPIA	Conselho Tutelar	A partir de agosto
6	Monitoramento e avaliação da utilização do sistema	CMDCA	TRIMESTRAL

RECURSOS NECESSÁRIOS

- Computadores com acesso à internet;
- Impressoras
- Treinamentos/capacitações presenciais ou online;
- Suporte técnico para manutenção de equipamentos e conectividade;
- Materiais de apoio (manuais, cartilhas e entre outros).

RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

- Prefeitura Municipal – Disponibilização de recursos materiais e humanos;
- Secretaria de Assistência Social – Coordenação do processo de implantação;
- CMDCA – Acompanhamento e fiscalização da implantação;
- Conselho Tutelar – Utilização efetiva do sistema e envio de relatórios.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Agosto – Estrutura de implantação do plano SIPIA.
 Setembro – aprovação e implantação do plano SIPIA.
 Outubro – Melhoria do sistema SIPIA
 Novembro – Capacitação dos conselheiros em geral
 Dezembro – Acompanhamento e avaliação contínua.

AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A cada trimestre será realizada uma reunião de avaliação da utilização do sistema SIPIA, com apresentação de relatórios de uso, principais dificuldades enfrentadas e sugestões de melhoria, visando garantir o uso contínuo e qualificado do Sistema, onde serão criados mecanismos de monitoramento do uso do SIPIA, como relatórios periódicos, reuniões de avaliação e indicadores de desempenho. Essas ações permitirão identificar falhas, propor melhorias e garantir que o sistema seja utilizado como ferramenta estratégica de gestão



1310024197166034318

Administração Pública, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Palmeirante - TO, 25 de setembro de 2025.

VITÓRIA SANTOS DE PAIVA SILVA
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Palmeirante - TO



AÇÕES DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DE DIREITOS

Paralelamente à implantação do SIPIA, o município desenvolverá ações voltadas à prevenção de violações e à promoção dos direitos da criança e do adolescente, conforme preconizado pela Lei nº 8.069/90 (ECA). Tais ações incluirão campanhas educativas, rodas de conversa nas escolas, formação de grupos de apoio às famílias e fortalecimento de vínculos comunitários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção do Plano Municipal de Implantação, Implementação e Monitoramento do SIPIA CT DE Palmeirante representa um compromisso público com a qualificação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

A implantação efetiva do SIPIA CT constitui uma medida estratégica para fortalecer a atuação dos Conselho Tutelar, promover a integração do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e subsidiar a formulação de políticas públicas com base em dados reais, territorializados e atualizados. Como sistema nacional de registro, o SIPIA CT permite a sistematização das violações de direitos e o acompanhamento das medidas de proteção adotadas, sendo essencial para a transparência, a rastreabilidade e a gestão qualificada das ações de proteção.

A implantação do SIPIA em Palmeirante/TO é essencial para fortalecer a rede de proteção, organizar os registros e garantir o acompanhamento eficaz das violações de direitos. Com apoio da gestão municipal e comprometimento dos envolvidos, o município avançará na consolidação de uma política de atendimento mais eficiente, integrada e protetiva à infância e adolescência.

com este plano, o município de Palmeirante reafirma seu compromisso com a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, com a produção de políticas públicas baseadas em evidências e com a defesa de proteção integral de crianças e adolescentes. A execução do plano exige continuidade, monitoramento e pactuação entre estado e municípios, reconhecendo que o SIPIA CT não é apenas uma ferramenta tecnológica, mas um instrumento político ético de garantia de direitos.

Que este documento oriente as ações dos próximos anos, promova a transformação institucional necessária e contribua para a construção de uma Palmeirante mais justa e acolhedora para todas as crianças e adolescente.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1034/2025

O Fundo Municipal de Educação de Palmeirante - TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, reconheceu a dispensa de licitação para contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, visando o fornecimento de materiais personalizados, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Educação - FME, no Município de Palmeirante - TO, durante o exercício de 2025.

O objeto contempla a confecção e o fornecimento de materiais gráficos diversos, indispensáveis para a execução das atividades administrativas e pedagógicas do Fundo Municipal de Educação, assegurando as condições necessárias ao pleno desenvolvimento das ações institucionais e à continuidade dos serviços prestados à comunidade escolar.

A contratação foi autorizada mediante Despacho da Gestora do Fundo Municipal de Educação de Palmeirante - TO.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail institucional:
agentecontratacapalmeirante@gmail.com

Empresas interessadas em manifestar interesse na apresentação de propostas adicionais poderão encaminhá-las por meio eletrônico, com o intuito de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PALMEIRANTE:25064049000139 em 25/09/2025 19:37